



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código de Envio TCE: 70A9B740A8D6DF52A212E3C947F5A8AE5E724E38

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 005/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 003/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através das Portarias nº 002 e 013/2023, datadas de 02 de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **PROCESSO DE LICITAÇÃO PREF Nº 005/2023**, modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS PREF nº 003/2023**, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos:

**1. DO OBJETO**

Dispensa de Licitação para **Aquisição de peças novas, primeira linha de montagem, originais ou genuínas, para reparo de TRATOR LS 100 Plus da Secretaria de Agricultura do Município de Ipuacu /SC.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A aquisição dos materiais, objeto desta dispensa, tem a sua necessidade e finalidade voltada à manutenção e reparos imprescindíveis no Trator LS 100 Plus lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, sendo esta máquina agrícola fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos da secretaria e atendimento aos agricultores do Município.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto para a realização da despesa, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário à análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tem por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na cidade e região, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, sendo acostada ainda, dadas às condições apresentadas, a empresa **NORIVALDO RABAIOLI**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **NORIVALDO RABAIOLI, inscrita no CNPJ nº 00.131.798/0001-00**, que ofertou proposta com menor valor para todos os itens, no valor total de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais); a empresa **JOLEMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.102.207/0001-16** no valor total DE R\$ 9.700,93 (nove mil setecentos reais e noventa e três centavos) e pôr fim a empresa **FELIPE BARBOSA ME, inscrita no CNPJ nº 15.542.219/0001-90** no valor total de R\$ 9.831,00 (nove mil oitocentos e trinta e um reais).

Sendo assim, verificou-se que a proposta mais vantajosa foi a considerada de menor valor, comprovando que a empresa, sendo a empresa **NORIVALDO RABAIOLI**.

Diante disso, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**5. DA CONTRATADA**

**NORIVALDO RABAIOLI**, inscrita no CNPJ nº. 00.131.798/0001-00 com sede na Rua Pagnoncelli, nº 883, centro, no Município de Ipuacu/SC.

**6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	UND	Bronzina de biela	91,0000	364,00
2	1,000	UND	Bronzina de mancal	476,0000	476,00
3	1,000	UND	Bucha comando	95,0000	95,00
4	4,000	UND	Bucha biela	72,0000	288,00
5	1,000	UND	BOMBA DE OLEO	1.036,0000	1.036,00
6	8,000	UND	Guia de válvulas	22,0000	176,00
7	1,000	UND	JOGO DE JUNTAS	651,0000	651,00
8	4,000	UND	Kit pistão	925,0000	3.700,00
9	1,000	UND	Bomba d'água	448,0000	448,00
10	1,000	UND	Semi anéis	224,0000	224,00
11	8,000	UND	Tuchos	50,0000	400,00
12	4,000	UND	Válvula de escape	53,0000	212,00
13	4,000	UND	Válvula de admissão	51,0000	204,00
14	8,000	UND	Vedante de válvulas	16,0000	128,00
15	20,000	UND	Selos	12,0000	240,00
16	1,000	UND	Pistão	105,0000	105,00
17	1,000	UND	Carcaça respiro	238,0000	238,00
18	1,000	UND	FILTRO DE OLEO	40,0000	40,00
19	1,000	UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL	45,0000	45,00
20	10,000	UND	Óleo 15w40 turbo	28,0000	280,00
(Valores expressos em Reais R\$)				<b>Total Geral:</b>	<b>9.350,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

O Município pagará a Contratada, pelo produto o valor total de até **R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais)**.

O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal deverá conter as especificações do objeto e o número da Autorização de Fornecimento, bem como identificação do número do Processo Licitatório PREF nº 005/2023, Dispensa de Licitação PREF. nº 003/2023.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 55 - Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00.

#### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos materiais, conforme a solicitação da secretaria requisitante, especificações e artes a serem fornecidas pelo Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e artes.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos materiais, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

#### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

**Art. 62.** *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

## **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 18 de janeiro de 2023.

**Ana Claudia Barizon F. da Luz**  
**Presidente Substituta da**  
**Comissão Permanente De**  
**Licitações**

**Leonir Paulo Mottin**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Alexandre Ceron**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**